



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Através de \_\_\_\_\_

Secretaria Municipal da Administração

Mensagem nº 56/2021

Nova Bassano, RS, 09 de agosto de 2021.

Excelentíssima Senhorita Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores:

Através do presente, encaminhamos aos Ilustres Membros desse Legislativo Municipal o Projeto de Lei em pauta, *em regime de URGÊNCIA*, que busca autorização para contratar, por tempo determinado e, em razão de excepcional interesse público, 01 (uma) Doméstica, com carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais, para suprir a carência de servidores junto ao Posto de Saúde Central.

Cumpre salientar que a necessidade da referida contratação decorre em razão do afastamento de uma servidora que apresentou atentado médico prolongado, por problemas de saúde.

A propósito, calha referir que, despiciendo tecer maiores comentários acerca da importância quanto a manutenção de adequada higienização e manutenção dos procedimentos de limpeza e asseio como premissas necessárias e adequadas enquanto medidas de profilaxia e prevenção o em face do momento de pandemia.

Diante do exposto, submetemos o Projeto de Lei em pauta à apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Atenciosamente,

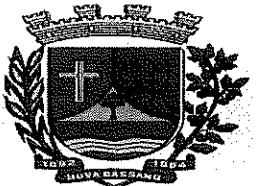
IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS  
Protocolo nº 6310021  
Em 17/08/2021  
  
Servidor

Rua Silva Jardim, 505 – Centro – Nova Bassano – RS – 95.340-000

Fone/Fax: (54) 3273-1649- [www.novabassano.rs.gov.br](http://www.novabassano.rs.gov.br)



## PROJETO DER LEI N° 56 DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

*Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.*

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, na forma do disposto no art. 37, incisos IX, da Constituição Federal, **01 (uma) Domésticas.**

§ 1º A contratação será pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo se houver necessidade.

§ 2º A carga horária da Doméstica será de 36 (trinta e seis) horas semanais, e a remuneração mensal no valor de R\$ 1.417,65 (um mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta e cinco centavos), referente ao padrão 02 e será pago proporcionalmente às horas efetivamente trabalhadas.

§ 3º. Sempre que ocorrer reposição e/ou reajuste dos servidores públicos municipais o valor da remuneração será alterado na mesma data e com o mesmo índice.

**Art. 2º.** A contratação será de natureza administrativa, mediante Processo Seletivo Simplificado, devidamente divulgado na imprensa oficial, quadro mural e redes sociais, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A contratação citada pela presente lei obedecerá ao disposto nos artigos 193 a 197 da Lei Municipal nº 1.716, de 30 de maio de 2005 (Regime Jurídico único dos Servidores Públicos Municipais).

**Art. 3º.** As atribuições da função de Doméstica são as descritas no Anexo I, que faz parte integrante desta Lei Municipal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.02- ..... *SECRETARIA DA SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL*  
10.301.0024.4224.....*Manutenção Básica à Saúde*  
3.3.1.90.04.00.00.....*Contratação por Tempo Determinado*  
3.3.1.90.04.15.00.....*Obrigações Patronais*  
3.3.1.90.04.99.02.....*Contratação de Profissionais*

**Art. 5º.** Esta Lei Municipal entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 09 (nove) dias do mês de agosto de 2021.

**IVALDO DALLA COSTA**  
Prefeito Municipal

Câmara de Nova Bassano  
Aprovado ( ) Rejeitado por ( )  
Votos Vencidos ( ) Abstênia ( )  
Extraordinária ( )  
Ordinária ( )  
Sessão ( ) de ( ) de ( ) de ( )  
Data ( ) de ( ) de ( )  
Presidente ( )  
Assessoria ( )  
Fone/Fax: (54) 3273-1649 - [www.novabassano.rs.gov.br](http://www.novabassano.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Através de \_\_\_\_\_

Secretaria Municipal da Administração

**CATEGORIA FUNCIONAL: DOMÉSTICA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 2**

**Atribuições:**

**a)** Descrição Sintética: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios.

**b)** Descrição Analítica: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção de móveis e utensílios, bem como na arrumação dos mesmos; fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, tapetes e utensílios; lavar banheiros e toaletes; lavar e encerar assoalhos; coletar lixo de depósitos, colocando-o no recipiente apropriado; lavar vidros, espelhos e persianas; preparar alimentos, fazer café e, eventualmente, servi-los; executar tarefas afins.

**Condições de Trabalho:**

**a)** Geral: Carga horária semanal de 36 horas;

**b)** Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

**Requisitos para Provimento:**

**a)** Idade: Mínima de 18 anos;

**b)** Instrução: Nível de 2<sup>a</sup> série do Ensino Fundamental.



IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Da: Secretaria da Administração

Para: Secretaria da Fazenda/Dep.de Orçamento e Finanças/Setor de Contabilidade

Data: 09/08/2021

**Assunto: Solicitação de parecer contábil-orçamentário e financeiro**

**1) Solicitamos parecer** sobre a legalidade da despesa em relação ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal, com a classificação orçamentária específica, para fins de elaboração:

A ) Projeto de Lei nº 56/2021 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado de uma doméstica para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista uma das servidoras apresentar atestado de saúde prolongado.

Além disso, pedimos também, informar se as despesas relativas ao Projeto de Lei acima identificado estão enquadrada pela LDO como despesa irrelevante e, em caso negativo ou na hipótese de necessidade legal, este Parecer deve ser acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentando-se as premissas e a metodologia de cálculo utilizado.



**Leda Maria Ravanello**

**Secretaria da Administração**

Da: Secretaria da Administração

Rua Silva Jardim, 505 – Centro – Nova Bassano – RS – 95340-000

Fone/Fax: (54) 3273-1649

[www.novabassano.rs.gov.br](http://www.novabassano.rs.gov.br)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA  
LRF - Art. 16, II**

IVALDO DALLA COSTA Prefeito Municipal do município de Nova Bassano, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas.

**Não há necessidade de apresentação de Impacto Orçamentário e Financeiro**, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público de uma Doméstica para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, tendo em vista uma das servidoras apresentar atestado de saúde prorrogado. DECLARO existir recursos para a execução das ações, cujas despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação (ões) Orçamentária (s)	Elemento(s) de despesa	Fonte (s) de recurso (s)
Segue em anexo Parecer Contábil do Projeto de Lei nº 56/2021.	3.3.1.90.04.00.00 3.3.1.90.04.15.00 3.3.1.90.04.99.02	ASPS ASPS ASPS

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Nova Bassano, 09 de agosto de 2021.

**IVALDO DALLA COSTA  
Prefeito Municipal  
ORDENADOR DE DESPESA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO**

**PROJETO DE LEI Nº 56/2021**

**SECRETARIA DA SAÚDE**

**PARECER CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

A presente despesa está prevista e compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Lei Orçamentária Anual e de acordo com a Lei Complementar nº 101/2000, conforme dotação orçamentária específica e suficiente para o Projeto de Lei nº 56/2021 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado em 180 (cento e oitenta dias) de uma domésticas para atender as necessidades da Secretaria da Saúde, podendo ser prorrogado por mais 180 dias.

Valor:.....R\$ 1.417,65 mais 20% Insalubridade e encargos

08.02..... SECRETARIA DA SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL  
10.301.0024.2224..... Manutenção Básica à Saúde  
3.3.1.90.04.00.00..... Contratação por Tempo Determinado (360). . . . . R\$ 50.000,00  
3.3.1.90.04.15.00..... Obrigações Patronais (2025)  
3.3.1.90.04.99.02..... Contratação de Profissionais (3346)  
Recurso: 40 ASPS

Data: 09/08/2021.

**ASSINATURA DO CONTADOR**

Município de Nova Bassano  
João Olivo Pelle  
Téc. Cont. CRC/RS 41.415